

CIRCULAR INFORMATIVA

Data: 20 de novembro de 2023

Ref.ª N.º: 024/ERIS-CA/2023

Assunto: Cobrança indevida de taxas moderadoras aos grupos especiais e doentes vulneráveis nos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde (EPCS) públicos

Para: Estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor público e utentes do Sistema Nacional de Saúde (SNS)

A Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), nos termos do disposto no artigo 3.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, tem por finalidade a regulação técnica e económica, da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde (EPCS), nos termos da lei e dos seus Estatutos.

Para além de atribuições gerais, a ERIS tem como atribuição específica, designadamente, supervisionar a atividade e o funcionamento dos EPCS no que respeita:

- (i) ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade de funcionamento, incluindo o licenciamento dos EPCS nos termos da lei;
- (ii) ao cumprimento dos critérios de acesso aos cuidados de saúde nos termos da Constituição e da lei.
- (iii) à garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde, à prestação de cuidados de saúde de qualidade, bem como os demais direitos e interesses legítimos dos utentes;
- (iv) ao montante das taxas e preços de cuidados de saúde administrativamente fixados, ou estabelecidos por convenção entre o Sistema Nacional de Saúde (SNS) e entidades externas e zelar pelo seu cumprimento.

O Decreto Lei n.º 2/2021, de 14 de janeiro, estabelece o regime das taxas moderadoras devidas pela prestação de cuidados de saúde do SNS e no artigo 10.º, define os grupos de utentes que são isentos do pagamento das taxas moderadoras, incluindo as crianças até aos 5 anos de idade, crianças e adolescentes que residam nos centros de emergência

e nos centros de dia, grávidas no âmbito do atendimento pré-natal, utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, utentes portadores de deficiência, utentes em situação de insuficiência económica, bem como os dependentes do agregado familiar, devidamente inscritos no Cadastro Social Único (CSU), doadores benévolos de sangue, bombeiros voluntários, reclusos, militares ou ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação de serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente e os combatentes da liberdade da pátria.

Ainda, no seu artigo 21.º, o referido diploma faz menção à legislação acessória para os casos omissos, designadamente a Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de dezembro, alterada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, que estabelece o regime geral das taxas e das contribuições a favor das entidades públicas, disciplinando as respetivas relações jurídico-tributárias.

Através de queixas dos utentes, a ERIS tomou conhecimento de que alguns EPCS públicos têm cobrado indevidamente taxas moderadoras aos grupos de utentes considerados especiais e ou vulneráveis, em virtude da proveniência das requisições médicas, fazendo distinção entre o público e o privado.

Ocorre que nem o Decreto-Lei n.º 2/2021, nem a Lei n.º 100/VIII/2015 alterada pela Lei n.º 86/IX/2020, determinam a não atribuição de isenção de grupos beneficiados com isenção em virtude da proveniência das requisições médicas, o que caracteriza uma cobrança indevida.

Assim, no exercício dos seus poderes de supervisão, **a ERIS instrui a todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde (EPCS) do setor público**, para:

- i. Terem afixadas as tabelas de preços dos bens e serviços fornecidos, em local visível e acessível aos utentes, conforme a alínea b) do artigo 7.º da Lei n.º 39/VI/2004, de 2 de fevereiro, que estabelece as medidas de modernização administrativa dos serviços de administração direta do Estado e aos institutos públicos;

- ii. Evitar a discriminação da vida privada dos utentes baseada na condição social e económica, violando um dos direitos dos utentes, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de abril, alterada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 2 de março, que estabelece as bases do SNS;
- iii. Cumprir com a aplicação das isenções das taxas moderadoras aos utentes vulneráveis e os grupos especiais, conforme determina o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/2021, de 14 de janeiro, independentemente da proveniência da requisição do utente.

Adicionalmente, a ERIS informa a todos os utentes que podem apresentar queixas e denúncias das situações que considerem constituir violação dos seus direitos, através do seu sítio eletrónico, em: <https://www.eris.cv/index.php/queixas-e-denuncias>.

Eduardo Jorge Monteiro Tavares

/O Presidente do Conselho de Administração/